



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

www.camarabj.rj.gov.br

E-mail: atendimento@camarabj.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI COMPLEMENTAR N.º 104, DE 18 DE junho DE 2009.

f. MB f
PUBLICADO
Ed. 409
EM: 25/06/09
AP. Rocha
Ana Paula Ferreira da Rocha
Matr. 41/3674 GPM
Assessor de Gabinete

Determina o índice de correção aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aplicando a regra constante no art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 21, VII e artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos vencimentos dos servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, contratados temporariamente haverá a aplicação do índice de 5%, correspondente a correção prevista no art. 37, X da Constituição da República e art. 25, § 1º da Lei Orgânica de Bom Jardim - RJ, a fim de recompor as perdas inflacionárias do período.

Parágrafo único: Não é extensível este índice aos Assessores Políticos e Vereadores Municipais que permanecerão com seus subsídios e vencimentos fixados de acordo com a Lei Municipal nº 1.167 de 26 de junho 2008 e Lei Complementar nº 100 de 15 de janeiro 2009.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

www.camarabj.rj.gov.br

E-mail: atendimento@camarabj.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2009.

Bom Jardim - RJ, 18 de junho de 2009.


Joelson Guedes Veiga
Presidente da Câmara